**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 19 de maio de 2025.

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 46/2016, que instituiu o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, para estender a isenção das taxas previstas no referido Código às obras destinadas à ampliação, manutenção ou melhoria da infraestrutura de serviços públicos de saneamento básico.

O Projeto de Lei visa alterar o art. 43 da Lei Complementar nº 46/2016, com o objetivo de prever, de forma expressa, a aplicação da isenção prevista nesse artigo às obras destinadas à ampliação, manutenção ou melhoria da infraestrutura de serviços públicos de saneamento básico, mesmo na hipótese em que sejam executadas no âmbito de contrato de programa ou contrato de concessão.

A proposta se justifica à medida que: (i) os bens utilizados para a prestação desses serviços retornarão ao município ao fim dos contratos de programa ou de concessão; e (ii) a incidência da taxa sobre as obras destinadas à ampliação, manutenção ou melhoria da infraestrutura de serviços públicos de saneamento básico pode onerar a prestação de serviços essenciais à população do município e impactar, negativamente, o alcance das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, conforme alterada pela Lei nº 14.026/2020, que instituiu o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico.

Atualmente, a Lei Complementar nº 46/2016 não é suficientemente clara quanto à aplicação da isenção de taxas às obras relacionadas aos serviços de saneamento básico quando executadas no âmbito de contratos de programa ou de concessão. Essa falta de clareza tem gerado insegurança jurídica e impactos negativos no setor, especialmente em razão dos altos valores normalmente associados a essas obras, o que dificulta a expansão dos serviços de saneamento básico no município.

No Município de Vila Velha, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são prestados por meio de contrato de programa, firmado com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, e de contrato de concessão administrativa (espécie de parceria público-privada), firmado entre a CESAN e a Ambiental Vila Velha Concessionária de Saneamento SPE S.A. No âmbito desses contratos, a CESAN e a concessionária privada têm realizado vultosos investimentos, mas ainda são previstas obras de grande extensão e valor nos cronogramas contratuais, as quais se fazem necessárias para que nosso município alcance as metas de universalização desses serviços.

Nesse sentido, cabe acrescentar que o Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Velha, instituído pela Lei nº 5.599/2015, em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.445/2007, destaca como finalidade a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, reforçando a importância de promover a saúde e a qualidade de vida da população. No plano, é enfatizado que "o saneamento básico tem como seu principal objetivo zelar pela saúde do ser humano", evidenciando o impacto direto das obras desse setor na promoção do bem-estar social e no desenvolvimento sustentável do município.

A alteração ora proposta visa corrigir a lacuna existente na Lei Complementar nº 46/2016, assegurando que obras essenciais para a ampliação e a melhoria da infraestrutura de saneamento básico sejam devidamente contempladas, sem deixar margem para dúvidas ou interpretações conflitantes. Trata-se, portanto, de Projeto de Lei indispensável para promover a universalização do saneamento básico em Vila Velha e que reforça o compromisso dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais com a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável local, alinhando-se às melhores práticas e normas legais vigentes.

Na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, vimos requerer de Vossa Excelência e dos Ilustres Pares, que nos assegurem uma célere tramitação e aprovação, para o rito do presente Projeto de Lei, ***em regime de urgência,*** pelo que, antecipadamente, agradecemos.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Arnaldo Borgo Filho:09684749775

Assinado de forma digital por Arnaldo Borgo Filho:09684749775
Dados: 2025.05.19 18:35:47 -03'00'

**ARNALDO BORGO FILHO**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
*"Deus seja louvado"*

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 46, de 4 de julho de 2016, que instituiu o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, para estender a isenção das taxas previstas no referido Código às obras destinadas à ampliação, manutenção ou melhoria da infraestrutura de serviços públicos de saneamento básico.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 43 da Lei Complementar nº 46, de 4 de julho de 2016, que institui o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 43.*** *Não poderão ser executadas obras públicas sem aprovação de projeto e licenciamento de construção emitidos pela Prefeitura Municipal da Vila Velha, que estão submetidas às determinações deste Código, ficando, entretanto, isenta de pagamento de taxas referidas neste Código as seguintes obras, quando executadas diretamente pela Administração Pública, ou através de empresa contratada ou subcontratada:*
>
> ***I*** *- construção de edifícios públicos;*
> ***II*** *- obras de qualquer natureza em propriedades da União, do Estado ou Município, desde que tenham sido devidamente emitidos os atos de liberação necessários para a execução dessas obras.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Incluem-se no inciso II deste artigo as obras destinadas à ampliação, manutenção ou melhoria da infraestrutura de serviços públicos de saneamento básico, independentemente do regime de prestação desses serviços, inclusive quando realizadas por meio de contratos de concessão ou parcerias público-privadas."* (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 19 de maio de 2025.

Arnaldo Borgo Filho:09684749775

Assinado de forma digital por Arnaldo Borgo Filho:09684749775
Dados: 2025.05.19 18:36:19 -03'00'

**ARNALDO BORGO FILHO**
Prefeito Municipal

**Referente ao Processo Administrativo de nº 35366/2025**

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

| Exercício | 2023 | 2024 | Média para 2025 |
|---|---|---|---|
| Valores correntes | 261.636,29 | 307.174,74 | 284.405,52 |
| Valores constantes | 286.944,75 | 322.011,28 | 304.478,02 |

*Os valores correntes refletem as condições econômicas e financeiras atuais, enquanto os valores constantes são ajustados por inflação para permitir comparações mais precisas ao longo do tempo*

| Inflação(IPCA): | |
|---|---|
| 2023 | 4,62% |
| 2024 | 4,83% |
| Prev 2025 | 5,50% |
| Prev 2026 | 4,50% |

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO | | | |
|---|---|---|---|
| TRIBUTO | 2025 | 2026 | 2027 |
| TAXAS | 304.478,02 | 321.224,31 | 335.679,41 |

### ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

#### SOBRE AS TAXAS FONTE 1.501

| EXERCÍCIO | 2024 | 2025* | PREV 2025 |
|---|---|---|---|
| PREVISTO | 83.398.702,88 | 49.113.200,00 | 95.248.237,26 |
| ARRECADADO | 90.168.710,55 | 53.833.782,45 | |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | 6.770.007,67 | **4.720.582,45** | |
| % EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | 8,12% | **9,61%** | |
| IMPACTO | 322.011,28 | 304.478,02 | **304.478,02** |
| % IMPACTO SOBRE ARRECADAÇÃO | 0,3571% | 0,5656% | |
| % IMPACTO SOBRE PREVISÃO | 0,3861% | 0,6200% | **0,3197%** |

#### SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RREO 1º BIMESTRE 2025 - PERÍODO DE APURAÇÃO MAIO/2024 A ABRIL/2025 | 2.020.371.433,24 |
| IMPACTO PARA 2025 | 304.478,02 |
| **PERCENTUAL IMPACTO** | **0,01507%** |

Vila Velha/ES, 19 de maio de 2025.

**JOSÉ CARLOS PADRON MOUTINHO**
Gerente de Arrecadação e Cobrança

**NÚBIO RAMOS CASTELLO**
Subsecretário de Receita

PÁGINA 1/2 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/94797C6981B3494DA3132BFE5AD13005

MANIFESTO DE
ASSINATURAS

PÁGINA 2/2 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade/94797C6981B3494DA3132BFE5AD13005